

Id:030E6AA85508FA86

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PIPREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 002/2023

Portaria Nº 07, de 06 de março de 2023

Regeneração PI, 06 de março de 2023

Dispõe sobre a criação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Regeneração para o Biênio 2023 - 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Regeneração - Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Regeneração - PI

RESOLVE:**ART 1º** - Criar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Regeneração - PI, para o biênio 2023 - 2024, tendo as seguintes composições:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PRESIDENTE** - Samuel Oliveira Santos**1º SECRETÁRIO** - Francisco Roniel Viana de Moraes**2º SECRETÁRIA** - Marília Gabriela Mendes do Chantal Nunes Oliveira**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA****PRESIDENTE** - Francisco Roniel Viana de Moraes**1º SECRETÁRIO** - Wallyson Rogério Mendes Cavalcante**2º SECRETÁRIO** - Luiz Alberto Pinheiro Leal Nunes**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE****PRESIDENTE** - Wallyson Rogério Mendes Cavalcante**1º SECRETÁRIA** - Luisa Maria Alves Teixeira Absolon**2º SECRETÁRIO** - Clecy Neiva de Moura**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****PRESIDENTE** - Daniel Moreira Ramos**1º SECRETÁRIO** - Samuel Oliveira Santos**2º SECRETÁRIO** - Francisco Soares da Silva Junior**PUBLIQUE - SE, REGISTRE - SE E CUMPRA - SE**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Regeneração - Piauí, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Ciriaco José do Araújo
PresidenteCiriaco José do Araújo
Presidente
CPF: 498.486.743-49O MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 34, Centro, Bertolínia/PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.034/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Geraldo Fonseca Correia, doravante designado **AUTORIZANTE**, e **PEDRO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 761.466.423-04, RG nº 1.616.194, residente e domiciliado à Rua Abel Batista, s/n, Bacuri, Bertolínia/PI, doravante designado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento, e conforme as normas de Direito Administrativo, firmam o presente termo de autorização de uso de bem público, pelas cláusulas e condições a seguir:**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da autorização é a utilização, de forma gratuita, de área pública localizada na Praça Santa Teresinha, ao lado do muro da Telemar, medindo 4,60 metros de frente, 8,80 metros de lado e 3,40 metros de fundo.**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **AUTORIZANTE** através deste ato negocial, cede ao **AUTORIZATÁRIO** para que exerça seus direitos de uso, conforme discrimina Requerimento nº 012/2022 de autoria do Vereador Jones Werllen de Miranda e Silva aprovado na sessão ordinária na Câmara de Vereadores no dia 07/12/2022 por unanimidade.**CLÁUSULA SEGUNDA** - A área destina-se exclusivamente ao autorizatário, especificamente para a realização, às suas expensas, das atividades de fornecimento de lanches em geral, pelo período de 10 (dez) anos, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação da autorização de uso.**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações e responsabilidades do autorizante:

1. Ceder ao autorizatário o bem descrito na cláusula primeira deste termo, sem qualquer ônus;
2. Exigir a devolução do bem objeto deste termo caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, ou caso o Município necessite do imóvel;
3. Vistoriar, periodicamente, a área e, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais deverá comunicar o fato ao órgão competente, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações e responsabilidades do autorizatário:

1. Utilizar a área exclusivamente para o fim estabelecido na cláusula primeira deste termo;
2. Manter a área objeto da autorização sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
3. Zelar pela guarda e conservação da área, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo;
4. Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação da área, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporadas ao imóvel para todos os efeitos;
5. Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre a área e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
6. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização da área, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
7. Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir, total ou parcialmente, qualquer dependência a área objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do autorizante;
8. Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados à área, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor a área;
9. Obedecer às demais normas legais vigentes, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;
10. Devolver a área cedida por meio deste termo, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nela realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - A autorização ora convenionada terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo.**Parágrafo único:** A autorização poderá ser prorrogada, por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio.**CLÁUSULA SEXTA** - Resolver-se-á de pleno direito esta autorização, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando o autorizatário:

1. der à área concedida destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
2. der a área em locação total ou parcial;
3. transferir a terceiros, a qualquer título, a área que lhe foi concedida, sem prévia e expressa autorização do Município autorizante;
4. descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo único: Em todos os casos, o autorizatário será penalizado com a perda de todas as benfeitorias que houver realizado na área concedida, sem direito à indenização.**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do autorizante no exercício das facultades que

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Av. Presidente Médici, 332 – Centro
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
 e-mail: prefbertolindia@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
 AV: GETULIO VARGAS, 113, CENTRO. CEP: 64.870.000
 CNPJ: 02.145.981/0001-90

Ofício Gabinete do Presidente da Câmara de Bertolândia-PI.

Ihe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - Após a assinatura do presente termo, o autorizatário fruirá plenamente da área descrita e caracterizada na Cláusula Primeira, para os fins ali estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, isto após esgotados todas as vias amigáveis.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente Termo de Autorização de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Bertolândia/PI, 01 de Março de 2023.

[Handwritten Signature]
GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal
 AUTORIZANTE

[Handwritten Signature]
PEDRO BARBOSA DOS SANTOS
 AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signatures]
 Juliano ...
 ...

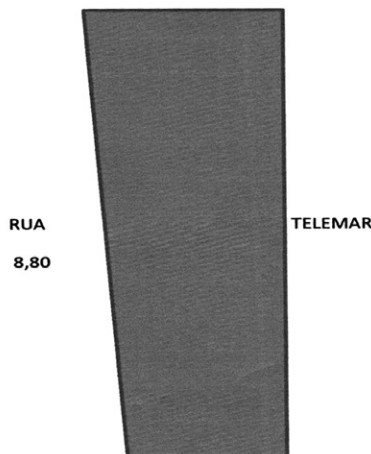


PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
 email: prefbertolindia@gmail.com

PEDRO BARBOSA DOS SANTOS

FRENTE

4,60



[Handwritten Signature]
Horlene Duarte de Sousa Costa
 Chefe do Setor Tributário
 Portaria: 04928/23

Ofício Nº 103/2022

Bertolândia-PI, 08 de dezembro de 2022.

Vossa Excelência
 Geraldo Fonseca
 Prefeito de Bertolândia-PI.

A Câmara Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, serve-se do presente para encaminhar ao Gestor Municipal de Bertolândia, faz saber que o plenário aprovou na última sessão do dia 07/12/2022, o requerimento 012/2022 – Vereador Jones Werlen Miranda e Silva (PSD). Solicitando ao Gestor Municipal, a permissão do local da área medindo 3,30 x 8,60 m ao lado do muro da Telemar ao senhor Pedro Barbosa dos Santos, onde o mesmo executa suas atividades comerciais pelo período de dez anos.

[Handwritten Signature]
 APROVADO
 07/12/2022
 ...

Aprovado na sessão realizada no dia 07/12/2022.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Jones Werlen Miranda e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia-PI.

REQUERIMENTO Nº 012/2022.

Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante aos demais solicitar ao Gestor Municipal, a permissão do local da área medindo 3,30 x 8,60 m ao lado do muro da Telemar ao senhor Pedro Barbosa dos Santos, onde o mesmo executa suas atividades comerciais pelo período de dez anos.

[Handwritten Signature]
 Recebi: 05/12/2022
 CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
 Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
 Técnica Legislativa
 CPF: 663.464.933-9

Bertolândia, 05 de dezembro de 2022.

[Handwritten Signature]
JONES WERLEN MIRANDA E SILVA
 Vereador PSD